

Lei n.º 356/2000

De 18 de Fevereiro de 2000.

"Isenta da obrigatoriedade da contratação de farmacêuticos nas farmácias do município de Gicau do Ronciano, Estado de Goiás, pelo prazo de três (03) anos e dá outras providências."

A Prefeitura do município de Gicau do Ronciano, Estado de Goiás.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Gicau do Ronciano, a isenção da obrigatoriedade de contratação de farmacêuticos, por parte dos proprietários de farmácias, pelo prazo de três (03) anos.

Art. 2.º - As farmácias, no período supra citado, terão de se adequar no sentido de suprir a vacina existente, em virtude da ausência do responsável técnico, observando as seguintes condições:

condições:

- I - Não será permitida a abertura de novas farmácias ou filiais das já existentes, sem que haja a contratação do competente responsável técnico;
- II - Não será permitida a venda de psicóticos e medicamentos sujeitos a regime de controle especial;
- III - Não será permitida a manipulação química ou aviamento de fórmulas magistrais ou oficinais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gicau do Bonifácio, (RS), 18 de fevereiro de 2000.

MSof

MARIA SUYENE DE O. FILHO
PR. P.S.T.A.

[Assinatura]
JOSÉ LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil (2000)

Lucy de Oliveira Pinto
Executiva